

APRESENTAÇÃO

O Boletim do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (CEPGE-SP) tem por objetivo ser um espaço para a veiculação de ideias, a promoção do debate jurídico, a divulgação de peças técnicas de destaque (tanto judiciais quanto consultivas) e de ações e eventos da PGE/SP. Com isso, aposta que esses ambientes de compartilhamento do saber fortalecem a atuação institucional da Procuradoria e qualificam o trabalho de quem a constrói diariamente.

Nesta primeira edição de 2026, essa aposta é renovada por meio da costura de temas diversos que confluem para o mesmo ponto: a busca por coerência sistêmica e segurança jurídica no direito, duas bandeiras erguidas com frequência pela Procuradoria no exercício de suas funções constitucionais.

Na seção doutrinária, a coerência jurisprudencial é o mote do artigo escrito pelo colega Rodrigo Menicucci, que examina a interação entre as Súmulas 83 e 182 do STJ e como a aplicação conjunta desses enunciados fortaleceu a jurisprudência defensiva do Tribunal, restringindo o acesso à justiça em detrimento do devido processo legal. Para além disso, ele aponta caminhos para a correção do problema extraídas da própria jurisprudência do STJ.

A seção de Pareceres é inaugurada com o PA nº 07/2025, escrito por Suzana Soo Sun Lee. A Procuradora elucida o tratamento a ser dado à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI). Alinhando-se ao precedente daquela especializada (PA nº 47/2021), o opinativo concluiu que a VPNI se desvincula das parcelas que lhe deram origem e não se sujeita aos reajustes de vencimentos da classe ou carreira do beneficiário, somente aos padrões da revisão geral da remuneração de servidores públicos previstos no art. 37, X, da Constituição Federal.

Já o Parecer CJ/SCTI nº 25/2025, da lavra de Guilherme Cavalcanti, debruçou-se sobre a proposta de criação da “Associação Distrito de Inovação de São Paulo” pelo Estado, em parceria com a USP, o Município de São Paulo, o IPEN e o IPT. A partir do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o parecerista concluiu pela possibilidade de fundação da entidade privada, independentemente de lei (em interpretação do art. 37, XIX, da Constituição Federal). Trata-se de um exemplo interessante de como o MCTI prevê formas jurídicas inovadoras para que o Estado possa induzir a inovação científica e tecnológica.

A terceira seção do Boletim apresenta duas peças processuais. Inicialmente, no Agravo de Instrumento subscrito por Marcelo Bianchi (do NPP – Coletivas), a

PGE/SP conseguiu reverter uma liminar concedida na Ação Civil Pública proposta pelo Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, visando obrigar o Estado a promover a reforma e a recuperação estrutural do Palácio da Polícia de Santos.

O recurso concentrou esforços em demonstrar que a decisão interlocutória que impôs a interdição do Palácio havia desconsiderado o avanço físico das obras em andamento e os esforços estatais na conclusão das atualizações técnicas de segurança. Na fundamentação do acórdão, o TJSP destacou que a liminar se amparou em laudo desatualizado e revogou a tutela de urgência.

A segunda peça é uma Apelação protocolada por Graziella Moliterni Benvenuti (NRC), em ação proposta por uma fornecedora de produtos médicos e hospitalares para cobrar da FESP o pagamento de correção monetária e dos juros de mora pelo pagamento em atraso de nota fiscal, relativa a contrato firmado entre as partes. Como a quantia cobrada era irrisória, os honorários da parte adversária foram fixados por equidade em montante superior ao valor da própria causa.

A Procuradora percebeu que se tratava de litigante contumaz e que estava diante de um caso de litigância de má-fé, ante o fatiamento de ações de cobrança em oitenta e seis processos de valores irrisórios com o objetivo de maximizar a arrecadação de honorários. O Tribunal deu provimento à Apelação e, além de multar a parte adversária, reduziu os honorários a 10% do valor da causa para evitar que a litigância predatória fosse premiada.

Nota-se em todos os trabalhos uma preocupação com a construção coerente do direito e com a promoção da segurança jurídica, nos mais variados campos: no desenho de filtros de admissibilidade recursal, no controle de políticas ambientais, no pagamento das remunerações do funcionalismo, na criação de entidades pelo Estado, na aplicação do CDC e do ordenamento jurídico em geral.

Ao final, há o registro dos principais cursos e eventos promovidos pelo Centro de Estudos e pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, para ampla divulgação e conhecimento.

Agradecemos a todos que compõem os espaços editoriais da PGE/SP – como colaboradores, autores ou leitores. Seguiremos trabalhando para que esses ambientes sirvam à evolução intelectual e técnica da carreira!

Desejamos a todos uma proveitosa leitura!

VICTOR RIBEIRO DA COSTA
Procurador do Estado de São Paulo